

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 701/95

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Autorização e funcionamento da EMPG Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz

RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE Nº 831/95 - CEPG - APROVADO EM 20-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo solicita autorização para funcionamento da EMPG Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz - DREM 07.

Foi designada Comissão de Supervisores, mediante Despacho nº 02/95, do Delegado Regional de Educação, a qual, após efetuar a devida vistoria, apresentou, em 05-07-95, relatório concluindo que a UE apresentava "condições físicas e materiais satisfatórias, bem como equipamentos mínimos condizentes para a legalidade de sua autorização e funcionamento".

O Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino de 1º Grau e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº 934/92, publicado no DOE de 06-08-92, alterado pelo Parecer CEE nº 1.383/92, de 25-11-92, pelo Parecer CEE nº 992/93 de 08-12-93 e pelo Parecer CEE nº 782/94 de 07-12-94.

A Diretora da escola declarou que a documentação está de acordo com a legislação vigente.

A escola iniciou seu funcionamento em agosto de 1994, conforme informação da Assessora Técnica Educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se a instalação e o funcionamento da EMPG "Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz - DREM 07.

2.2 Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da EMPG "Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz" no ano de 1994.

São Paulo, 08 de novembro de 1995.

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 701/95

PARECER CEE Nº 831/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente